

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 023/2021 Sérgio de Fátima
PRESIDENTE

A Vereadora que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 151 do Regimento Interno, propõe a seguinte Emenda Modificativa ao PROJETO DE LEI Nº 023/2021.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique a redação do inciso II, do artigo 2º do Projeto de Lei nº 023/2021, o qual passará a vigorar nestes termos:

“Art. 2º

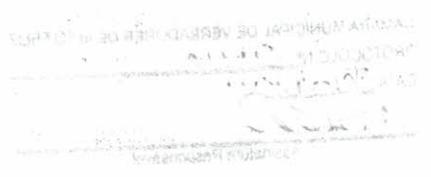
II – abatimento de 80% (oitenta por cento) do valor das penalidades moratórias de juros e multas devidas para débitos quitados com entrada e até quatro parcelas através de cobrança bancária ou em até quatro parcelas no cartão na modalidade crédito;

JUSTIFICATIVA À EMENDA MODIFICATIVA

Nobres colegas Vereadores

Faz-se necessário modificar a redação do inciso II, do artigo 2º do Projeto de Lei nº 023/2021, eis que, o mesmo apresenta conflito no percentual de abatimento a ser concedido referente ao valor das penalidades moratórias de juros e multas devidas para débitos.

Conforme se observa o inciso II apresenta abatimento de 80% (quarenta por cento), deixando dúvida relativo ao percentual de abatimento (penalidades moratórias de juros e multas devidas) que será concedido em caso de adesão ao Programa Municipal de Recuperação Fiscal – Recupera Alto Feliz.



EMENDA MODIFICATIVA N.º 023/2021

Assim, requer-se seja aprovada a presente Emenda Modificativa pela Câmara de Vereadores.

A Vereadores que esta suscrive, com esta, nesta casa

legislativa, nos termos do artigo 1.º do Estatuto Orgânico, propõe a seguinte

Alto Feliz, 26 de Maio de 2021

Ciciane Palavro

Ciciane Palavro

Modifique a redação do inciso II do artigo 2.º do Projeto de Lei nº

023/2021, o qual passará a vigorar nestes termos:

"Art. 2.º

II - abatimento de 80% (oitenta por cento) do valor das penalidades moratórias de juros e multas devidas para débitos inscritos em dívida ativa e até quatro parcelas através de parcela parcelada em até quatro parcelas no caso de crédito

JUSTIFICATIVA À EMENDA MODIFICATIVA

Notres colegas Vereadores

Faz-se necessário modificar a redação do inciso II do artigo 2.º do Projeto de Lei nº 023/2021, eis que o mesmo apresenta conflito no percentual de abatimento a ser concedido referente ao valor das penalidades moratórias de juros e multas devidas para débitos

Conforme se observa o inciso II apresenta abatimento de 80% (oitenta por cento) deixando dúvida relativa ao percentual de abatimento (penalidades moratórias de juros e multas devidas) que será concedido em caso de adesão ao Programa Municipal de Recuperação Fiscal - Programa Alto Feliz

